



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 15 de outubro

de 1966.

PROJETO DE LEI Nº 48-66

Estabelece novo limite da ZONA URBANA do município de Pindamonhangaba.

Art. 1º :- Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 24 de 1º de outubro de 1948, passando a ter a seguinte redação :-

" A ZONA URBANA do município de Pindamonhangaba fica compreendida dentro da seguinte delimitação:- Começa na margem esquerda do Ribeirão do Pinhão, nas divisas das terras dos Sucessores de Godofredo Pestana e a lateral direita da faixa de terreno de propriedade da Light (linha de alta tensão, sentido São Paulo-Rio) (marco nº 0); desse ponto acompanha a divisa da referida faixa da Light no sentido Rio-São Paulo, pelas divisas das terras pertencentes à União, até encontrar a Avenida Dr. Antonio Pinheiro Júnior (antiga Avenida Campo Alegre) (marco nº 1); desse ponto, segue em reta, atravessa a referida Avenida, pela mesma cerca de divisa da faixa da Light, até o eixo da Avenida Pindamonhangaba (marco nº 2); desse ponto, segue ainda pela mesma cerca de divisa da faixa da Light, numa extensão distante do eixo da referida Avenida, de 760 m. (setecentos e sessenta metros), até o marco nº 3, nas terras pertencentes aos Sucessores de Guilherme Toledo Schmidt; desse ponto, deflete a direita, atravessando a faixa da Light, seguindo em reta afastada 500 m. (quinhentos metros) afastada do eixo da Avenida Pindamonhangaba, até encontrar a Estrada Municipal do Una-Cardoso, (marco nº 4); desse ponto, deflete a esquerda, seguindo em reta até encontrar a Estrada de Rodagem São Paulo - Rio, justamente na Ponte sobre o Ribeirão denominado "2ª ÁGUA" (marco nº 5); e, por esse Ribeirão abaixo até encontrar o leito antigo da Estrada de Ferro Central do Brasil, (marco nº 6); atravessa o referido leito antigo, segue em reta na direção noroeste, até encontrar o leito atual da Estrada de Ferro Central do Brasil, (marco nº 7); desse ponto, deflete a direita, acompanhando a cerca da lateral direita da E.F.C. Brasil, (sentido São Paulo - Rio), numa extensão de 750 metros (setecentos e cinquenta metros) até encontrar a margem esquerda do Córrego da Mombaça, (marco nº 8); desse ponto, deflete à esquerda e, atravessa o leito da E.F.C. Brasil, acompanhando o Córrego da Mombaça, até encontrar a Estrada de Ferro Campos do Jordão, (marco nº 9); desse ponto deflete à direita, atravessa o referido leito da Estrada de Ferro Campos do Jordão, segue em reta na direção nordeste, até o marco nº 10, localizado a 50 m. (cinquenta metros) perpendicular ao início da lateral esquerda da Rua Theodorico Cavalcanti de Souza; desse ponto, segue em reta, numa paralela afastada 50 metros (cinquenta metros) da lateral esquerda da Rua Theodorico Cavalcanti de Souza, (antiga Rua do Aterradão), até o marco nº 11, localizado à margem direita do Rio Paraíba; descendo pela margem direita do Rio Paraíba, até encontrar o marco nº 12, localizado há 250 metros (duzentos e cinquenta metros) perpendicularmente afastado da Rua Dr. Monteiro de Godoy; desse ponto, deflete à direita, segue numa reta paralela, afastada 250 metros (duzentos e cinquenta metros) da Rua Dr. Monteiro de Godoy, até o valo de divisa das terras de Geraldo Lessa Salgado, (marco nº 13); desse ponto, segue ainda numa reta, afastada 250 metros (duzentos e cinquenta metros) da lateral esquerda da Rua Dr. Monteiro de Godoy, até encontrar a margem esquerda do Ribeirão do Cortume, no Bairro



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 15 de outubro

de 1966.

no Bairro do Crispim, nas terras de Gilberto M. Perrenoud, (marco nº 14); segue em direção sul, pela margem do Ribeirão do Cortume, até a Ponte de Concreto, sobre o mesmo Ribeirão, localizada na Estrada de Rodagem São Paulo - Rio, (marco nº 15); segue pelo Ribeirão acima, pela sua margem esquerda, até encontrar o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, (marco nº 16); atravessa o leito novo e o velho, da E.F.C. Brasil, segue pelo mesmo Ribeirão, pela sua margem esquerda, até a ponte localizada na Avenida de ligação Pindamonhangaba - Cidade Nova, (marco nº 17); desse ponto, atravessa a Avenida, segue pela margem esquerda do mesmo Ribeirão, até sua confluência com o Ribeirão do Pinhão, seguindo ainda, pela margem esquerda do Ribeirão do Pinhão, atravessa a faixa da Light (linha de alta tensão), até encontrar o ponto de partida desta delimitação, que é o marco nº 0 (zero). "

Art. 2º: - A Área de Expansão da Zona Urbana da Cidade de Pindamonhangaba, referida no item III do artigo 1º da Lei nº 557, de 11 de abril de 1961, fica limitada para execução de loteamentos urbanos, pela seguinte redação, até elaboração do Plano Diretor do Município, onde será prevista nova área de expansão urbana:-

" O limite da Área de Expansão Urbana da Cidade compreende-se, ao Norte, pela margem direita do Rio Paraíba, até a foz do Ribeirão do Cortume; ao Sul, pela Rodovia Presidente Dutra; a Leste, com início no Rio Paraíba, na Foz do Ribeirão do Cortume, segue pelo mesmo ribeirão acima, até a Estrada de Rodagem São Paulo - Rio; segue pela mesma Estrada de Rodagem, no sentido São Paulo - Rio, até o Ribeirão da Água Preta; segue pelo mesmo ribeirão acima, até a Estrada de Ferro Central do Brasil; segue pela mesma Estrada de Ferro, rumo Rio de Janeiro, até o Ribeirão do Ipiranga, e, deixa a E.F.C.B., segue pela margem esquerda do Ribeirão do Ipiranga, até a Rodovia Presidente Dutra; ao Oeste, com início no Rio Paraíba, distante 1.000 m. (mil metros) do marco nº 11, da Zona Urbana referido no artigo 1º, acompanha paralelamente, distante 1.000 m. (mil metros) do limite da Zona Urbana, entre os marcos nºs 11- 10- 9- 8- 7- e 6, até o cruzamento da Estrada Municipal do Socorro-Una, com a Estrada de Rodagem São Paulo - Rio; segue pela referida Estrada Municipal Socorro-Una, até encontrar a "Britador", junto à Rodovia Presidente Dutra.

Art. 3º: - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em
15 de outubro de 1966.

Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal

Aprovado por
unanimidade
12/12-66

Aprovado em
12/12-66
unanimidade

Aprovado
em
unanimidade
12/12-66